Blo.



REUNIÃO N.º

28/2023

PROPOSTA

N.º 464/2023/DEB/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em

20/12/2023

DELIBERAÇÃO N.º 1161 23

ASSUNTO:

CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2022/DAF/DICOMP/SECOMP PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA ALUNOS DOS JARDINS DE INFÂNCIA E PARA ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO, PARA OS ANOS LETIVOS DE 2022/2023 E 2023/2024" — REPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO ATRAVÉS DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS

Considerando que:

1 – Por deliberação em Reunião da Câmara Municipal de Setúbal de quatro de maio de dois mil e vinte e dois, exarada na Proposta n.º 1078/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, foi adjudicado o procedimento de contratação para o fornecimento de refeições escolares para alunos dos jardins de infância e para alunos do 1º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho, para os anos letivos de 2022/2023 e 2023/2024, pelo valor de € 2.845.673,08;

- 2 O contrato foi celebrado em vinte de maio de dois mil e vinte e dois, e submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, foi-lhe concedido o visto, em Sessão Diária de Visto de oito de janeiro de dois mil e vinte e três;
- 3 Veio a Cocontratante apresentar um pedido de revisão extraordinária de preços, por garantia de custos, do contrato supramencionado, com base no regime estipulado no Decreto-Lei 36/2022, de 20 de maio, fundamentado na situação económica portuguesa e europeia gerada pelo aumento global do preço dos combustíveis e pela guerra da Ucrânia, situação que que tem provocado a destabilização das estruturas de custos em todo o mundo, conduzindo a um aumento da taxa de inflação para níveis muito elevados;
- 4 Considera a Cocontratante que a situação acima identificada alterou as premissas económicas base do contrato, originando como consequência um desequilíbrio financeiro que afeta a empresa;
- 5 Desde vinte e um de maio de dois mil e vinte e dois, vigora um regime excecional e temporário de revisão de preços, aprovado pelo Decreto-Lei 36/2022, de 20 de maio, em resposta ao aumento abrupto e excecional dos custos com matérias-primas, materiais, mão de obra e equipamentos de apoio, com impacto em contratos públicos. O prazo de vigência, deste regime excecional e temporário, foi prorrogado, primeiro, até ao dia trinta de junho de dois mil e vinte e

três, por força do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 67/2022, de 4 de outubro, e, posteriormente, até ao dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três, por força do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 49-A/2023, de 30 de junho.

- 6 Apesar de estar especialmente pensado para os contratos de empreitada de obras públicas, o mencionado regime é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, aos contratos públicos de aquisição de bens e, nos casos de aquisições de serviços, às categorias de contratos determinados por portaria;
- 7 A Portaria n.º 74-A/2023, de 7 de março, na alínea b) do seu anexo, a que se refere o artigo 2.º, veio determinar, precisamente, a que categorias de contratos de aquisição de serviços se aplica o regime excecional e temporário de revisão de preços, sendo o fornecimento de refeições uma dessas categorias;
- 8 Para aceder a este regime excecional de revisão extraordinária de preços, que habilita os cocontratantes, a promoverem uma modificação objetiva do contrato, estes devem demonstrar o preenchimento dos critérios de elegibilidade pressupostos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei 36/2022, de 20 de maio;
- 9- Da análise do pedido formulado pela Cocontratante, entenderam os serviços que se encontram preenchidos os dois critérios de elegibilidade cumulativos exigidos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei 36/2022, de 20 de maio:
 - a) O elemento matéria-prima, com base no preço apresentado a concurso, pela Cocontratante, representa 65,74% do preço contratual:

Percentagens Decomposição Preço Adjudicado									
Tipo	Matéria-Prima Alimentar	Pessoal	Gastos Gerais e lucro	Total					
Confecionadas	1,10	0,80	0,05	1,95					
Catering	1,10	0,72	0,05	1,87					
M.P. Alimentar	1,10	0,05	0,05	1,2					
Percentagem média do preço	65,74	31,27	2,99	100,00					

b) Tendo como referência os dados publicados pelo INE, o índice de variação homólogo entre 2022 e 2023 (para os meses de janeiro a março de 2023) é de 20,53% em termos médios:

M

al acuses (1)							Mê	5		-			
Classe COICOP (1)	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Produtos alimentares e	2022	3.71	4.67	7.24	10.25	12.33	13.20	13.89	15.34	16.42	18.58	19.96	19.91
bebidas não alcoólicas	2023	20.56	21.47	19.57									
onte: https://www.ine.pt													

10 – Nesta sequência, e de acordo com o solicitado pela Cocontratante, da revisão extraordinária de preços, calculada por garantia de custos, conforme disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, nos termos e com os efeitos previstos no seu artigo 10.º, resultam os seguintes valores:

Matéria Prima Alimentar: € 1,43

Catering: € 2,10

Confecionadas: € 2,18

	Preço Revisto	Deco			
	Preço por Refeição	Matéria-Prima Alimentar	Pessoal	Gastos Gerais e Lucro	
M.P. Alimentar	1,43	1,33	0,80	0,05	
Catering	2,1	1,33	0,72	0,05	
Confecionadas	2,18	1,33	0,05	0,05	

- 11 No âmbito do contrato em apreço, e considerando a proposta de preço revisto, o encargo a suportar pelo Município de Setúbal com a presente revisão extraordinária de preços ascende a 129.003,81 € (cento e vinte e nove mil, três euros e oitenta e um cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal;
- 12 O encargo resultante desta revisão extraordinária de preços será satisfeito pela dotação e compromisso para 2022 número 1873, através da requisição externa de despesa número 6051/2023, com as rúbricas 09/020105 e 09/020106 do Orçamento Municipal em vigor, o qual tem compromisso e está previsto no Plano Plurianual de Atividades (2008/A/2);

Assim, nos termos e com os fundamentos supra expostos, ao abrigo, nos termos e para efeitos do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere:

- Aprovar a reposição do equilíbrio financeiro do contrato, através do regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos, consubstanciada no artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos, no Decreto-Lei 36/2022, de 20 de maio, na sua versão atual e na Portaría n.º 74-A/2023;
- Autorizar a realização de despesa no montante de 129.003,81 €, acrescido de IVA à taxa legal;
- Aprovar a minuta de Adicional, que se anexa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.

Mais se propõe a aprovação em Minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºº 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Junta:

- Pedido de revisão de preços;
- Anexo 2 Contrato celebrado em 20 de maio de 2022;
- Anexo 3 Proposta de minuta de adicional.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O TÉCNICO	O CHEFE DE DIVISÃO
Sesaua Palixo	
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	O PROPONENTE
	<u>QC</u>
APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;	Abstenções; Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL CONTRIBUINTE N.º501294104 PRAÇA DO BOCAGE 2900-276-SETUBAL

ANEXO 1

IMPRESSO PA	AGINA			SERV. R	REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2023/12/14	REQUISIÇÃO	EXTERNA	DE DESPES	A D08	01	slgomes	2023/10/26	6051	2023
CONTRIBUINT	21941 FORN 2022 / 187	73 R	ERTAL - COMPANHI UA DA GARAGEM, L 790-078 CARNAXI	OTE 10, CAR DE		ANTES E A	LIMENTAÇÃO, S		
AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO		LOCAL	DE ENTREGA			-1	PRAZO	
	7 7 5 X								
CONTRACÇÃO DE I	DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR	DO CONTRATO			DE	SCRIÇ Ā O		
7304	7304	MARIA ADELAIDE FERNANDES	MORAIS		DE 2022		ESCOLARES PA 023/2024. RQI		OS
	E REFEIÇÕES ESCOLARES PARA C			I 5/2022/DI					
TIPO DE	DESPESA	T	AXA		,	IMPORTÂNC	IAS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DES	CONTOS	INCIDÊNCIA	IVA	
confecionadas SE DE B104 Cantinas escolares - refeições para 13.0 CO confecionar SE			13.0 COMPRA OUTROS BENS SERVIÇOS 13% NÃO DEDUTÍVEL 13.0 COMPRA OUTROS BENS SERVIÇOS 13% NÃO DEDUTÍVEL 13.0 COMPRA OUTROS BENS SERVIÇOS 13% NÃO DEDUTÍVEL				9.080,973	15.5 1.1	89,9 80,5
- EXTENSO							TOTALS -		
	TA E CINCO MIL SETECENTOS E	SETENTA E QUATRO	EUROS E TRINTA	E UM	TOTA	L ILÍQUID		129.00	3,81
Documento n.º 20 cabimento(s): 20	023 / 6051, Compromisso n.º	2022 / 1873, efe	tuado com base n	o(s)		L DE DESC L DE IVA		16.77	0,50
Captimetico(2). Sc	(23) 3423				TOTA	L LÍQUIDO		145.77	4,31
Montante do comp	. anterior ao compromisso no promisso A8MP para FD no val . após compromisso LCPA no v	or total de 145.	774,31 €						
PROPOSTA CABIMEN	TO CLASSIFICAÇÃO DESPESA	PLANO	CLASSIFICAÇ			IMPOR	TÂNCIAS		
ANO NÚMERO LINE	TIPO ORGÂNICA ECONÓMICA	ANO T NÚMERO	ANALÍTICA		DISPONÍ	VEL A CO	MPROMETER	SALDO A	PÓS

PROCESSADO POR COMPUTADOR

COMPROMISSO EFETUADO EM 2023/10/26 A CHEFE DA DICONT

93.3.007.01.99 93.3.007.01.99 145.671,45 15.737,05

2008 A 2 2008 A 2

2023 5423 2023 5423 2 1

SERVIÇO REQUISITANTE

DIAPE - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E

B103 09

B104 09

020105

020106

ann

135.512,81 10.261,50

PRESIDENTE/VEREADOR/DIRETOR

10.158,64 5.475,55



Dar à Susana Calixh

CÂMARA MUNICIPAL SETUBAL A/C EXMO.SENHOR PRESIDENTE Paços Concelho-Praça do Bocage



Carnaxide, 19 de Maio de 2023

2901-866 SETUBAL

Assunto: Proposta de revisão extraordinária de preco. Câmara Municipal Setúbal - contrato de fornecimento de refeições escolares para jardins de infância e 1.º ciclo do ensino básico. Concurso público n.º 02/2022/DAF/DICOMP/SECOMP. Anos lectivos 2022/2023 e 2023/2024.

Exmos. Senhores.

REF.18/ADM/2023

Com reporte ao assunto em epígrafe, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de Maio, prorrogado até 30 de Junho de 2023 na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022, de 4 de Outubro, e do Decreto-Lei n.º 67/2022, de 4 de Outubro, com a densificação introduzida pela Portaria n.º 74-A/2023, de 7 de Março (anexo, alínea b), ora se apresenta a seguinte proposta de revisão extraordinária de preço:

O regime jurídico em causa

A exploração de refeitórios está abrangida pelo mecanismo excepcional de revisão de preços em causa nos termos da mencionada Portaria.

O mesmo regime prevê a revisão de preços conquanto o elemento alvo de revisão represente pelo menos 3% do preço contratual e se tenha registado uma taxa de variação homóloga do custo igual ou superior a 20%

O mecanismo específico de revisão de preço deve depois estribar-se no disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na versão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de Agosto.

O contrato em curso

A Gertal mantém contrato de fornecimento de refeições previsto vigorar no decurso dos anos lectivos 2022/2023 e 2023/2024, sem prejuízo de eventual renovação por mais um ano letivo.

O preço apresentado a concurso contempla o valor de € 1,87 por refeição em regime de catering, €1,95 com confeção local e €1,20 por refeição em regime de fornecimento de matéria prima alimentar.

Os preços propostos pela Gertal e adjudicados compreendem uma parte referente ao custo de mão-de-obra, outra referente a matéria-prima alimentar e outra referente a gastos gerais e ao seu benefício industrial, tendo sido estruturado da seguinte forma com o seguinte peso relativo de cada rubrica em percentagem do total:

23 - 10,261,506

catering e conferção. 2023-J35.5 R.81€~

Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.
Rua da Garagem, 10 | 2790-078 Carnaxide | T. +351 210 420 200/10 | F. +351 214 172 694 | comercial@lx.gertal.pt

Rua das Cardosas, 1495 | 4425-510 São Pedro Fins - Maia | T. 220 403 200/01 | F. +351 220 403 268/9 | marketing@po.gertal.pt



PERCENTA	PERCENTAGENS DECOMPOSIÇÃO PREÇO ADJUDICADO								
Tipo	Matéria-prima alimentar	Pessoal	Gastos gerais e lucro	Total					
Confeccionadas	1,10	0,80	0,05	1,95					
Catering	1,10	0,72	0,05	1,87					
M.P.Alimentar	1,10	0,05	0,05	1,20					
Percentagem média do preço	65,74	31,27	2,99	100,00					



O peso total da mão-de-obra é de 31,27% do preço agregado, sendo a matéria prima 65,74% do mesmo preço.

O Caderno de Encargos estimou(capítulo I da caracterização técnica) o serviço para ambos os anos lectivos:

Est	Estimadas CE						
	Diárias	1192					
Catarina	2022/2023	216896					
Catering	2023/2024	213098					
	Total	429994					

Estimadas CE						
	Diárias	2726				
MDAT	2022/2023	50896				
MPALiment.	2023/2024	49978				
	Total	100874				

Estimadas CE						
	Diárias	2726				
G 6 :	2022/2023	496800				
Confection.	2023/2024	488090				
	Total	984890				

Estimadas CE					
Total	2022/2023	496800			
	2023/2024	751166			







Em causa está um total estimado de refeições de 1.515.758, com um subtotal para 2022/2023 de 496.800 e outro de 751.166 para 2023/2024.

Com efeitos a Abril de 2023, quando faltam cerca de três meses até ao termo do ano lectivo, a Gertal serviu um total de 497.147:

		2022			2023					
		set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	TOTAL
Catering	1,87 €	26 035	50 310	22 104	12 035	18 990	18 632	26 047	11 315	185 468
Confeccionadas	1,95 €	12 148	23 637	48 812	26 252	39 109	39 598	60 110	25 496	275 162
M.P.Alimentar	1,20 €	5 161	9 991	7 651	2 067	1 269	2 813	5 145	2 420	36 517

 61043

 2022
 2022

 set/22
 out/22
 nov/22
 dez/22
 jan/23
 fev/23
 mar/23
 Abr/23
 TOTAL

 TOTAL REF
 43 344
 83 938
 78 567
 40 354
 59 368
 61 043
 91 302
 39 231
 497 147

Considerando a média mensal de refeições em causa de 62.143 (497.147 a dividir pelos oito meses de execução contratual até ao termo de Abril) e o prazo de duração até ao termo do ano lectivo (considerando-se dois meses efectivos atenta a quebra que se verifica no termo de Junho), esperam-se servir ainda cerca de 124.286,8 refeições, assim se estimando um valor total agregado de refeições 621.434.

A mão-de-obra e a matéria prima alimentar

Como vimos, estes dois elementos são o cerne do preço apresentado, representando a mão-deobra 31,27% e a matéria prima 65,74% do dito preço.

Assim, estes dois elementos representam, cada um, mais de 3% do preço contratual, ficando como tal abrangidos pelo regime jurídico em causa.

A mão-de-obra e a respectiva taxa de variação

Desde já se antecipa que a variação deste custo de produção não excede o patamar de 20% necessário para atingir o limiar da aplicabilidade do regime jurídico em causa, mas enuncia-se a mesma de forma a contextualizar quanto se requer abaixo e de forma a ilustrar com o máximo de precisão o cenário drástico que a Gertal enfrenta, em especial desde Janeiro de 2023 e que se agudizará no próximo ano lectivo.

and for all de Restaurantes e Alimei

www.gertal.nt





Em causa aplica-se o contrato colectivo de trabalho da restauração colectiva (entre AHRESP e SITESE, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 18/2021, com extensão por via da Portaria n.º 238/2021, de 8 de Novembro, em Diário da República, actualizado pela revisão publicada no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 21/2022 e alvo de extensão por via da Portaria n.º 87/2023, de 27 de Março, publicada em Diário da República, o que sucedeu com efeitos a Julho de 2022).

À data da apresentação de proposta ao concurso subjacente ao contrato em curso, os salários considerados no preço e praticados no sector eram por imposição legal os seguintes:

Empregada de refeitório: € 700,00 (efectivamente € 705,00 em virtude do salário mínimo nacional para 2022, nesse valor, de acordo com o Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de Dezembro);

Cozinheira de 2.ª: € 742,00;

Cozinheira de 3.ª: € 716,00;

Assistente de restauração: € 705,00.

Ora, a actualização salarial operada com efeitos a Julho de 2022 determinou que essas mesmas categorias passassem para os seguintes valores:

Empregada de refeitório: € 705,00 (manteve igual portanto);

Cozinheira de 2.ª: € 785,00;

Cozinheira de 3.ª: € 742,00;

Assistente de restauração: € 705,00 (manteve igual portanto).

Sucede que, com efeitos a Janeiro de 2023, foi aumentado o salário mínimo nacional para € 760,00 (de acordo com o Decreto-Lei n.º 85-A/2022, de 22 de Dezembro), abrangendo todas as categorias com excepção da de cozinheira.

Ann

Rua das Cardosas, 1495 | 4425-510 São Pedro Fins - Maia | T. 220 403 200/01 | F. +351 220 403 268/9 | marketing@po.gertal.pt





Assim, verificou-se a seguinte variação média de 7,24%:

	2022 pré-proposta	2022 pós-proposta	2023	taxa de variação
Coz 3.ª	716,00€	742,00€	760,00 €	6,15%
Assist Rest	705,00 €	705,00 €	760,00 €	7,80%
Emp Refe	705,00€	705,00 €	760,00€	7,80%
Média	708,67 €	717,33 €	760,00€	7,24%

Considerando que o Governo já publicou (acordo de Concertação Social de 9 de Outubro de 2022) a sua intenção de aumento do salário mínimo nacional de 2024 para os € 810,00, esperase, com efeitos a Janeiro desse ano em plena execução do presente contrato, uma variação homóloga ainda mais acentuada.

Cenário expectável esse que implicará portanto uma variação média de 7,24%:

	2022 pré-proposta	2022 pós-proposta	2023	taxa de variação
Coz 3.ª	716,00€	742,00€	760,00€	6,15%
Assist Rest	705,00 €	705,00€	760,00€	7,80%
Emp Refe	705,00 €	705,00€	760,00€	7,80%
Média	708,67 €	717,33 €	760,00€	7,24%

Considerando que o Governo já publicou(acordo de Concertação Social de 9 de Outubro de 2022) a sua intenção de aumento do salário mínimo nacional de 2024 para os 810,00€, esperase com efeitos a janeiro desse ano em plena execução do presente contrato, uma variação homóloga ainda mais acentuada.

	2022 pré- proposta	2022 pós- proposta	2023	taxa de variação	2024	Taxa Variação
Coz 3.ª	716,00€	742,00€	760,00€	6,15%	810,00€	13,13%
Assist Rest	705,00€	705,00€	760,00€	7,80%	810,00€	14,89%
Emp Refe	705,00€	705,00 € ∞	760,00€	7,80%	810,00€	14,89%
Média	708,67 €	717,33 €	760,00€	7,24%	810,00€	14,30%





A matéria-prima e a respectiva taxa de variação



Segundo os dados do INE, o índice de variação homólogo entre 2022 e 2023 (para os me publicados em 2023, de Janeiro a Março) é de 20,53% em termos médios.

Não se pode ademais descurar a taxa de variação galopante que se verificou entre Abril e Dezembro de 2022, a qual por si só já condenou o equilíbrio económico-financeiro da prestação de serviços em causa, implicando significativos prejuízos para a Gertal.

Considerando os itens pertinentes, temos que:

Classes COICOP (1)	Anos	11			Mese	S							
Classes Colcor 17	Allos	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Produtos alimentares e bebidas não alcoólicas	2022 2023	Name and Address of the Owner, where the Owner, which is the Owner, where the Owner, which is the Owner, where the Owner, which is the Owner, which i			10,25	12,33	13,20	13,89	15,34	16,42	18,58	19,96	19,91

https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=59 0398312&DESTAQUESmodo=2

Como resulta patente e é de conhecimento geral, o aumento brutal do preço da matéria-prima resulta do aumento desmensurado e artificial dos custos energéticos e de um aumento generalizado em cadeia, aliás aproveitado abusivamente por vários agentes económicos (como as suas demonstrações de IRC em 2022 e agora em 2023 o revelam).

O <u>lucro</u> das BP, Chevron, Equinor, Exxon, Shell e Total em 2022 foi de cerca de 200 mil milhões de Euros.

https://www.reuters.com/business/energy/big-oil-doubles-profits-blockbuster-2022-2023-02-08/

Mais se salienta, já quanto ao primeiro trimestre de 2023, o exemplo da Shell, que anunciou lucros recorde na ordem dos 9.6 mil milhões de dólares norte-americanos.

https://www.theguardian.com/business/2023/may/04/shell-makes-record-quarterly-profits-of-nearly-10bn





Aliás, a redução de produção arbitrária de produção de petróleo pelos países da OPEP com em 1 efeitos a 1 de Maio e até ao final de 2023 à razão de 1.16 milhões de barris por dia diz-nos sem margem para dúvidas que os custos de produção mais se agravarão, ademais pondo em causa a subsistência do tecido empresarial de Portugal e da Europa.

https://www.cnbc.com/2023/04/02/saudi-arabia-and-opec-producers-announce-voluntaryoil-output-cuts.html

Se os custos de produção vêm verificando uma escalada mosntruosa desde o verão de 2022, o primeiro trimestre de 2023 verificou uma subida ainda mais acentuada, que apenas se agravará até ao termo de 2023, implicando aumentos generalizados dos custos de produção, em especial das matérias-primas.

Cenário esse que se tem mostrado catastrófico para a Gertal e que impõe a revisão dos preços praticados no contrato em curso.

A execução contratual com continuado sacrifício e prejuízo

A Gertal registou um aumento acentuado de custos de produção quanto aos dois elementos identificados, prevendo desde já que esse aumento se acentue ainda mais ao longo de 2023 e no início de 2024 com o aumento já ditado do salário mínimo (e sem prejuízo do agravamento do cenário inflacionário).

Tal aumento traduz-se nos seguintes aumentos alarmantes dos custos efectivos Da empresa desde Janeiro de 2023 (data do aumento salarial referente ao salário mínimo, sendo que o impacte do aumento convencional se retroagiu a Julho de 2022 e datas das variações homólogas dos preços):







Total estimado Cad Encargo		Total Set/22-Abril/23	Média mensal (divisão por 8)	Total estimado Maio-Agosto (2 meses)	Total contrutual estimado Gertal
Matéria-prima alimentar	50896	36 517	4 565	9 129	45 646
Catering	216896	185468	23 184	46 367	231 835
Confeccionadas	496800	275162	84 895	65 791	343 953
Total	1898478	497147	62 143	124 287	621 434

PREÇO AC	UAL		Decomposição do preço		Decomposição do preço percentagens			
Pr	eço actual por refelçã	Matéria Prima	Pessoal	Gastos gerals e lucro	Matéria Prima	Pessoal	Gastos gerais e lucro	
Matéria-prima alimentar	1,20€	1,10€	0,05 €	0,05 €	0,91667	0,04167	0,04167	
Catering	1,87€	1,10€	0,72 €	0,05 €	0,58824	0,38503	0,02674	
Confeccionadas	1,95 €	1.10€	0,80 €	0,05 €	0,5641	0,41026	0,02564	

	RENDIMENTO	22/23 - CENÁRIO ESTIN	MADO EM CE SEM AUMENTO DE C	USTOS
Volum	ie vendas total estima	Custo com pessoal	Custo matéria prima	Gastos gerals e lucro
Matéria-prima alimentar	61 075,20 €	2 544,80 €	55 985,60 €	2 544,80 €
Catering	405 595 52 €	156 165 12 €	238 585,60 €	10 844,80 €
Confeccionadas	968 760,00 €	397 440,00 €	546.480,00 €	24 840,00 €
Total	1 435 430,72 €	556 149,92 €	841 051,20 €	38 229,60 €

	RENDIMENTOS -	CENÁRIO EFECTIVO SET/	22 A ABRIL/23 SEM AUMENTO DE	CUSTOS
Volume ve	ndas afectivo até Abr	Custo com pessoal	Custo matéria prima	Gastos gerais e lucro
Matéria-prima alimentar	43 820,40 €	1 825,85 €	40 168,70 €	1 825,85 €
Catering	346 825,16 €	133 536,96 €	204 024,80 €	5 273,40 €
Confeccionadas	536 565,90€	220 129,60 €	302 678,20 €	13 758,10 €
Total	927 211,46 €	355 492,41 €	546 861,70 €	24 857,35 €

REA	NDIMENTOS - CENÁRIO	ESTIMADO GERTAL AT	É FINAL DO ANO 22/23 SEM AUMI	ENTO DE CUSTOS
Volume vendas total estimado		Custo com pessoal	Custo matéria prima	Gastos gerais e lucro
Matéria-prima alimentar	54 775,50 €	2 282,31 €	50 210,88 €	2 282,51 €
Catering	433 531,45 €	166 921,20 €	255 018,50 €	11 591,75 €
Confeccionadas	670 707,38 €	275 162,00€	378 347,75 €	17 197,63 €
Total	1 159 014,33 €	444 365,51 €	683 577,13 €	31.071,69 €
Média mensal	105 364,94 €	40 396,86 €	62 143.38 €	2 824,70 €

	IMPACTE AUMENTO DE CUSTOS CENÁRIO ESTIMADO ATÉ FINAL DO ANO LECTIVO 22/23							
Rubrica	Taxa de aumento	Valor efectivo mensal	Diferencial mensal	Diferencial Janeiro-Junho 23 (6 meses)	Total diferencial negativo			
Pessoal	7,24%	43 321,60 €	2 924,73 €	17 548,40 €				
Matéria-prima	20,53%	74 901,41 €	12 758,03 €	76 548,21 €				

Em causa está um cenário que implica não só a perda do benefício industrial esperado (e merecido) pela Gertal, como o incurso em dezenas de milhares de Euros de prejuízo, a agudizar-se para as centenas de milhares ao longo da execução do contrato até ao seu termo contratualizado.

A opção de revisão de preço

Atento quanto ficou exposto e a linearidade do aumento das rubricas em causa, a Gertal entende que a melhor opção, conforme resulta do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, será a garantia do valor do aumento dos custos, nos termos e com os efeitos previstos no seu artigo 10.º

Tal opção traduzir-se-á na aplicação da taxa de aumento do custo da matéria-prima alimentar nas respectivas rubricas que compõem o preço, com efeitos reportados a Janeiro de 2023.



Assim, teríamos (com aplicação da taxa de aumento de 20,53% à matéria-prima alimenta

PREÇO PI	ROPOSTO	Decomposição do preço				
	Preço revisto por refeição	Matéria Prima	Pessoal	Gastos Gerais e Lucro		
M.P.Alimentar	1,438	1,33€	0,05€	0,05€		
Catering	2.105	1,33€	0,72€	0,05€		
Confeccionadas	2,780	1,33€	0,80€	0,05€		

A Gertal portanto propõe os preços, com efeitos a Janeiro de 2023, se fixem em

Matéria Prima Alimentar:

€ 1,43

Catering:

€ 2,10

Confeccionadas:

€ 2,18

Em suma

Anexa-se mapa de Excel onde constam os cálculos ora apresentados.

Em função do exposto, requer-se a melhor atenção na análise da presente proposta, sublinhando-se a intensa penosidade associada à execução da presente empreitada, aliás em desequilíbrio económico-financeiro há meses e em risco de tornar-se catastrófico ao longo deste e do próximo ano lectivo.

Fica a Gertal a inteiro dispor para prestar os esclarecimentos tidos por necessários, desde já agradecendo o cuidado de V. Ex.as.

Com os seus cumprimentos,

ANTÓNIÓ GONÇALVES

(Presidente Conselho Administração)

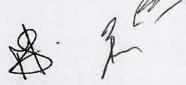
Geral de nentação, S.A.

www.gertal.pt

Rua das Cardosas, 1495 | 4425-510 São Pedro Fins - Maía | T. 220 403 200/01 | F. +351 220 403 268/9 | marketing@po.gertal.pt

ANEXO 2



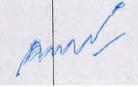


92/22 CONTRATO DE "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEICÕES ESCOLARES PARA ALUNOS DOS JARDINS-DE-INFÂNCIA E PARA ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO, PARA OS ANOS LETIVOS DE 2022/2023 E 2023/2024" -----REQUISIÇÃO INTERNA N.º 5/2022/DIAPE -----PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 9/2022/DIAPE ------CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2022/DAF/DICOMP/SECOMP -------- Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, na Divisão de Compras e Contratação Pública do Município de Setúbal, sita nos Paços do Município, Praça do Bocage, perante mim, Licenciada Maria de Fátima Branco Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, compareceram como Outorgantes: ---- PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL, com o número 501294104 de Ressoa Coletiva de Direito Público, representado por André Valente Martins, natural da freguesia e concelho de Castelo Branco, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, portador do cartão de cidadão 02589437 4 ZX3, válido até ao dia vinte e três de julho de dois mil e vinte e oito, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no âmbito das suas competências, nos termos da alínea a) e b) do número 1 e alínea f), do número 2, do Artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013 de doze de setembro. ------ SEGUNDO: - GERTAL - COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A., com sede em Rua da Garagem, lote dez, freguesia de Carnaxide e Queijas, concelho de Oeiras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matricula de pessoa coletiva 500126623, com o capital social de setecentos mil euros, representada neste ato por BRUNO ALEXANDRE DE

OLIVEIRA CANTINHO, natural da freguesa de Campo Grande, concelho de Lisboa, com domicilio



profissional na sede da empresa, portador do Cartão de Cidadão número 11957107 2 ZW6, válido até onze de dezembro de dois mil e vinte e nove, que outorga na qualidade de procurador e em representação legal da referida sociedade, qualidade e poderes que para este ato verifiquei através da procuração outorgada em Lisboa a vinte e seis de junho de dois mil e dezanove, com termo de autenticação emitido no mesmo dia, por Sara Lopes Camões, Solicitadora, portadora da Cédula Profissional n.º 6981, documento registado na Câmara de Solicitadores sob o número 3364376, e através da através certidão permanente subscrita em três de novembro de dois mil e nove e válida até três de novembro de dois mil e vinte e dois.--------- Verifiquei a identidade dos Outorgantes: ---------- Quanto ao representante do Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. ----- Quanto ao representante do Segundo pela verificação do Cartão de Cidadão, já mencionado. ----------- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: ----- Que por Deliberação de Câmara n.º 200/2022, de 02/02/2022, através da proposta 128/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo com a alínea c) do número 1 do Artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do número 1 do Artigo 20.º e Artigo 131.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um agosto. ------- Que por Deliberação de Câmara n.º 1466/2022, de 04/05/2022, através da proposta 1078/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, foi aprovada a Minuta do Contrato e adjudicado à empresa aqui representada pelo Segundo Outorgante, a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA ALUNOS DOS JARDINS-DE-INFÂNCIA E PARA ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO, PARA OS ANOS LETIVOS DE 2022/2023 E 2023/2024" . --







CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJECTO
Que o presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de refeições
escolares para alunos dos jardins-de-infância e para alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede
pública do concelho, para os anos letivos de 2022/2023 e 2023/2024, de acordo com a Caracterização
Técnica em anexo ao Caderno de Encargos
CLÁUSULA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO
Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições
constantes do CCP.
CLÁUSULA TERCEIRA
DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO
UM – Que o Contrato a celebrar, integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos,
Caraterização Técnica e respetivos anexos e, a Proposta do Segundo Outorgante, datada de nove de
março de dois mil e vinte e dois, que será arquivada em formato digital para todos os efeitos legais;
DOIS – Que o Contrato integra ainda a Proposta de Abertura, a Proposta de Adjudicação e de
Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos
para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste
ato, juntamente com os demais;
TRÊS – Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número um da presente
cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem aí indicada. E, no caso de divergência entre
os documentos e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos
propostos de acordo com o Artigo 99.º do CCP e aceites pelo Primeiro Outorgante, nos termos do
Artigo 101 % do CCP



CLÁUSULA QUARTA
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE
UM – Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas
cláusulas contratuais, da celebração do presente Contrato, decorrem para o Segundo Outorgante as
seguintes obrigações principais:
a) Fornecimento de refeições escolares em regime de catering com ligação a quente, colocando
o pessoal exigido e os equipamentos necessários, para a boa prestação do serviço objeto do Contrato,
de acordo com a caracterização técnica;
b) Fornecimento de refeições escolares com confeção e fornecimento de matéria prima
alimentar nas escolas, colocando o pessoal exigido e a matéria-prima alimentar para a boa prestação
do Contrato, conforme a Caraterização Técnica;
c) Fornecimento de matéria-prima alimentar
DOIS – A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a
recorrer a todos os meios humanos, materiais e equipamentos, que sejam necessários e adequados à
prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e
completa execução das tarefas a seu cargo.
TRÊS - Os serviços devem ser prestados em conformidade com as certificações no âmbito dos
Sistemas de Segurança Alimentar ISSO 22000 ou equivalente e de Gestão da qualidade ISSO 9001 ou
equivalente.
FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
UM - Os serviços devem ser efetuados em articulação com o Primeiro Outorgante, com os
Agrupamentos de Escolas, de acordo com as características técnicas anexas ao Caderno de Encargos. —





DOIS — Para o acompanhamento da execução do Contrato, o Segundo Outorgante fica obrigado a
manter, com a periodicidade de cada trimestre letivo, reuniões com os representantes do Primeiro
Outorgante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião
TRÊS — As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita
por parte do Segundo Outorgante, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião
QUATRO – No final da execução do Contrato, o Segundo Outorgante deve ainda elaborar um
relatório final, discriminando os principais acontecimentos ocorridos.
CINCO – Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo
Segundo Outorgante devem ser integralmente redigidos em português
PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E GESTOR DO CONTRATO
UM – O Segundo Outorgante obriga-se a executar o serviço, com todos os elementos referidos na
Caraterização Técnica, anexo ao presente Caderno de Encargos, no prazo de dois anos letivos
(2022/2023 e 2023/2024), a contar da data da assinatura do contrato, após autorização prévia do
Tribunal de Contas
DOIS – As escolas funcionam por anos letivos, as aulas iniciam-se em setembro e terminam na
terceira semana de junho, para o 1.º ciclo do ensino básico e a educação pré-escolar no final da
terceira semana do mês de julho
TRÊS – Durante a vigência do Contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a satisfazer o
fornecimento das refeições todos os dias úteis, com exceção dos períodos de interrupção das
atividades letivas, para férias dos alunos, conforme estabelece o calendário escolar aprovado pelo
Mínistério da Educação.
QUATRO – Os prazos previstos no número anterior podem ser alterados por iniciativa do
Primeiro Outorgante ou a requerimento do Segundo Outorgante devidamente fundamentado



QUINTO – Que é designada Gestora do presente Contrato, nos termos do n.º 1 do Artigo 290.º-A
do CCP, a Sr.ª Dr.ª Maria Adelaide Morais Fernandes.
RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO
UM - No prazo de cinco dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de
execução do Contrato, o Primeiro Outorgante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os
mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo
Caracterização Técnica em anexo ao Caderno de Encargos e na proposta do Segundo Outorgante, bem
como outros requisitos exigidos na lei
DOIS Na análise a que se refere o número anterior, o Segundo Outorgante deve prestar ao
Primeiro todos os esclarecimentos necessários.
TRÊS – No caso da análise do Primeiro Outorgante não comprovar a conformidade dos elementos
entregues com as exigências legais ou no caso de existirem discrepâncias com as características,
especificações e requisitos técnicos definidos na Caracterização Técnica anexa ao Caderno de Encargos,
o Primeiro Outorgante deve disso informar, por escrito, o Segundo Outorgante.
QUATRO - No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve proceder à sua
custa e no prazo razoável que for determinado pelo Primeiro Outorgante, às alterações e
complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características,
especificações e requisitos técnicos exigidos
——— CINCO – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Segundo Outorgante,
no prazo respetivo, o Primeiro Outorgante procede a nova análise, nos termos do número um.
SEIS – No caso da análise do Primeiro Outorgante, a que se refere o número um, comprove a
conformidade dos elementos entregues pelo Segundo Outorgante com as exigências legais e neles não
sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos







definidos na Caracterização Técnica anexa ao Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo
de 5 dias, a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Primeiro Outorgante.
SETE — A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de
eventuais discrepâncias legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos
no anexo ao Caderno de Encargos.
CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA
O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos
entregues ao Primeiro Outorgante em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do
prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos Contratos de aquisição de serviços, nos termos
do CCP e demais legislação aplicável.
CLÁUSULA NONA
DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
UM – O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e
não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou
em relação com a execução do Contrato
DOIS - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a
terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e
exclusivamente à execução do Contrato
TRÊS - O Segundo Outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos
de formação de Contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato,
observando integralmente a legislação especial aplicável
QUATRO - O Segundo Outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a
idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados

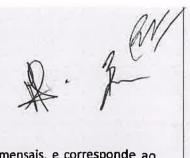
And



pessoais fornecidos pelo primeiro outorgante ou por quem atue em representação destes
CINCO - O Primeiro Outorgante e os demais beneficiários do Contrato são os únicos
responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de
formação de Contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável
SEIS – O Segundo Outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade,
salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante
CLÁUSULA DÉCIMA
PRAZO DO DEVER DE SIGILO
O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao prazo de 12 meses a contar do cumprimento ou
cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres
legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio
ou da confiança devidos às pessoas coletivas
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
PREÇO CONTRATUAL
UM – Que, pela referida prestação e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do
presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor total de € 2.845.673,08
(dois milhões oitocentos e quarenta e cinco mil seiscentos e setenta e três euros e oito cêntimos)
acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa intermédia em vigor, de acordo com a
Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
DOIS - O preço referido no número 1 da presente Cláusula inclui todos os custos, encargos e
despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro outorgante, (incluindo
as despesas de aquisição de alimentos, de materiais, pessoal, equipamentos, deslocação dos meios
humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem
como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças)

And





TRÊS – O preço a que se refere o número um é pago em tranches mensais, e corresponde ao
produto do preço unitário por refeição pela quantidade de refeições fornecidas a cada uma das
escolas, e de acordo a Caraterísticas Técnicas. ————————————————————————————————————
CLÁUŞULA DÉCIMA SEGUNDA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
UM – As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da Cláusula anterior, devem ser
pagas no prazo sessenta dias após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais
só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, conforme o disposto no número 4
do Artigo 299.º do CCP
DOIS — Para os efeitos do n.º anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento de
refeições escolares diariamente, pelo prestador de serviços ao abrigo do Contrato, nos termos da
Cláusula 8.ª
TRÊS - Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados
nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos,
ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova
fatura corrigida
QUATRO – Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no número um, as faturas
são pagáveis através de transferência bancária
FISCALIZAÇÃO
Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização,
a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a
alínea b) do Artigo 302.º e número 2 do Artigo 303.º, ambos do CCP, fica a Sra. Dra. Maria Adelaide
Fernandes, chefe da Divisão de Administração e Planeamento Escolar, deste Município, com a

ann o



responsabilidade de acompanhar este fornecimento, bem como a elaboração de relatório
comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
PENALIDADES CONTRATUAIS
UM — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Primeiro Outorgante pode
exigir do Segundo o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade
do incumprimento até ao montante legal aplicável, nos seguintes termos:
a) Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento por parte do
adjudicatário, este ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente até ao quádruplo do
valor das refeições em falta e deve indemnizar a Câmara das despesas eventualmente realizadas com o
fornecimento de alimentação alternativa;
b) Pelo incumprimento ou cumprimento parcial do fornecimento, comprovado por relatório
produzido pelas Direções Executivas dos agrupamentos de escolas, pode ser aplicada à data do
fornecimento a sanção diária de até 5,00 Euros/por refeição, por estabelecimento de ensino;
c) Pelo incumprimento do Contrato pode a Câmara Municipal rescindi-lo notificando o prestador
de serviços, sendo este obrigado a manter a prestação de serviços por mais 30 dias se a entidade
adjudicante carecer do fornecimento, de forma a assegurar o normal funcionamento dos refeitórios
escolares; ————————————————————————————————————
d) O Segundo Outorgante é responsável por qualquer anomalia que ocorra no período da
prestação dos serviços e em momento posterior, desde que seja originada por qualquer alteração da
execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços
indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que
tenha de pagar a que titulo for.

Ann





2. 3-W

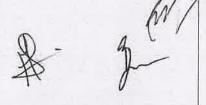
DOIS – Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara
Municipal de Setúbal pode exigir-lhe uma pena pecuniária correspondente ao quadruplo do valor das
refeições escolares, ainda em falta até ao termo do Contrato, sem prejuízo do cumprimento do
disposto no n.º 2 do Artigo 329.º do CCP.
TRÊS – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta,
nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo
Outorgante e as consequências do incumprimento.
QUATRO — O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato
com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
CINCO – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro
Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
FORÇA MAIOR
UM - Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como
incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes
que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a
que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à
respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à
respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível
respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. ————————————————————————————————————
respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. ————————————————————————————————————

Amt 11



a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do prestador de serviços,
na parte em que intervenham;
b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de
outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre
ele recaíam;
c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas
legais;
d) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa,
propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de
segurança;
e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a
sabotagem; ————————————————————————————————————
f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros
QUATRO – A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior
deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
CINCO - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações
contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento
resultante da força maior
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
UM – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o
Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante
violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos
seguintes casos:





a) Fornecer alimentos comprovadamente contaminados ou fora de prazo, mal confecionados, que
provoquem intoxicação ou doenças súbitas aos utentes;
b) Não fornecer as refeições sem motivo justificado.
—— DOIS – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração
enviada ao prestador de serviços, nos termos do n.º 2 do Artigo 307.º do CCP e não determina as
prestações já realizadas
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE
UM — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, Segundo Outorgante
pode resolver o Contrato quando:
a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses
DOIS – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem, nos
termos da Cláusula Vigésima do Caderno de Encargos
TRÊS — Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido
mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa
declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de
mora a que houver lugar
QUATRO – A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a
repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações
deste ao abrigo do Contrato (com exceção daquelas a que se refere o Artigo 444.º do Código dos
Contratos Públicos)
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
GARANTIA BANCÁRIA



Que para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante
prestou a favor do Primeiro, uma caução de 5% do montante total da adjudicação, no valor de €
142.283,65 (cento e quarenta e dois mil duzentos e oitenta e três euros e sessenta e cinco cêntimos),
através da Garantia Bancária número 962300488037940, emitida em 12 de maio do ano em curso,
pelo Banco Santander Totta, S.A, com sede em Lisboa, na Rua do Ouro, número 88, 1100-063, cujo
original se arquiva no respetivo processo.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA
EXECUÇÃO DA CAUÇÃO
UM – A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do
Contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Primeiro Outorgante,
sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos
resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das
obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, para quaisquer outros
efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei;
DOIS — A resolução do Contrato pelo Primeiro Outorgante não impede a execução da caução,
contando que para isso haja motivo.
TRÊS – A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Segundo
Outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma
execução, no prazo de 5 dias após a notificação do Primeiro Outorgante para esse efeito;
——— QUATRO – A caução a que se referem os números anteriores é libertada nos termos do Artigo
295.º do CCP
CLÁUSULA VIGÉSIMA







UM – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura de responsabilidade civil,
através de contratos de seguro, com inclusão da cobertura de intoxicação alimentar, seguro de
multirriscos ou incêndio e acidentes de trabalho do pessoal a afetar à prestação de serviços. —————
DOIS – O Primeiro Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental
da celebração dos Contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Segundo Outorgante
fornecê-la no prazo 5 dias.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE
Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente Contrato fica estipulada a
competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessação da posição contratual por qualquer das
partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
UM – Que sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e
comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede
contratual de cada uma, identificados no Contrato
DOIS – Que qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser
comunicada à outra parte
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
CONTAGEM DOS PRAZOS
Que os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e Feriados



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
O presente Contrato, face ao valor, está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos
termos do número 1 dos Artigos 46.º e 48.º, da Lei número 98/97, de 26 de agosto, com última
alteração concedida pela Lei número 2/2012 de 6 de janeiro, em conjugação com n.º 1, do Artigo 318.º
da Lei número 2/2020, de 31 de março.
Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2022
número 1873, através da requisição externa contabilística número 2423/2022, com as rúbricas
09/020105 e 09/020106 do Orçamento Municipal em vigor, o qual tem compromisso e está previsto no
Plano Plurianual de Investimento (2008/A/2).
IMPOSTO DE SELO
Que este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no
Artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/1999, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de
Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes
alterações.
Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito:
Que aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que
ficam exaradas
Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se o
seguintes:

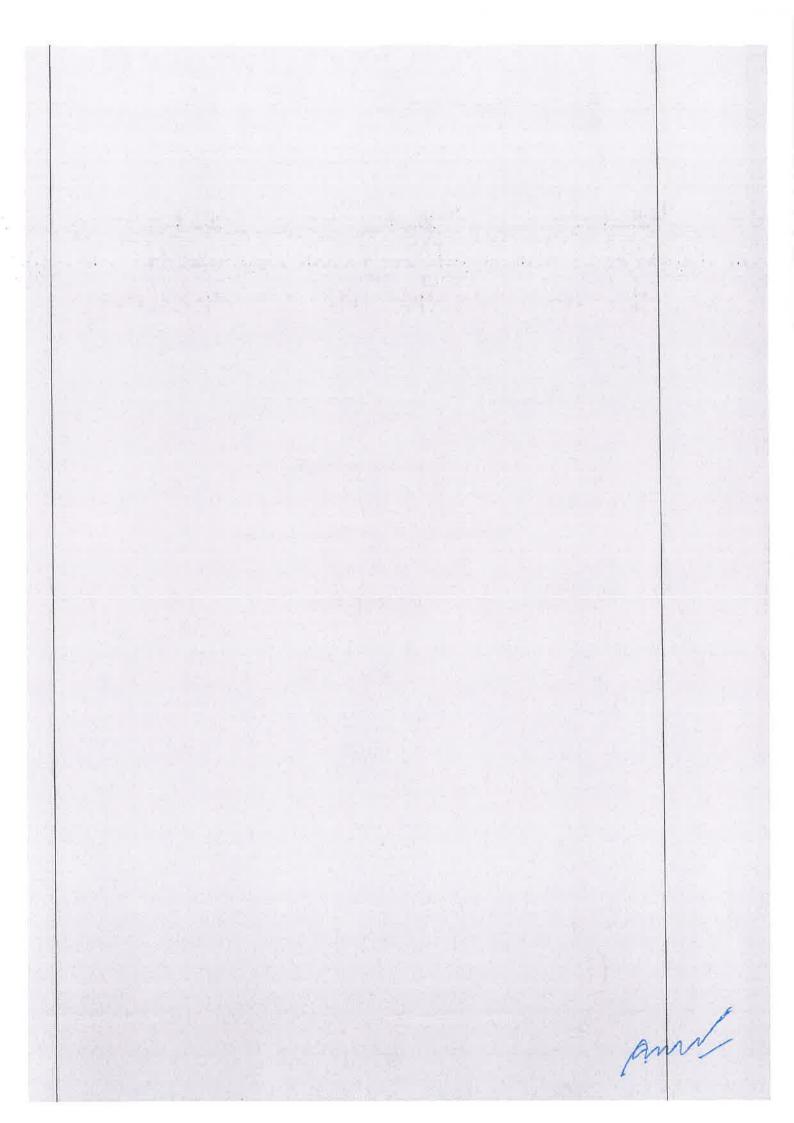
ann



a) – Fotocopias dos Despachos, já atrás citados;
b) — Fotocópia da declaração emitida pelo Serviço Segurança Social, em 18/02/2022, comprovando
a situação contributiva da adjudicatária, devidamente regularizada perante a Segurança Social.
c) – Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Oeiras-2 [3522], em 25/03/2022,
comprovando a situação tributária da adjudicatária, devidamente regularizada perante a Autoridade
Tributária e Aduaneira
Assim o disseram e outorgaram
O PRESIDENTE DA CÂMARA
AMMU MULT
O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

A OFICIAL PÚBLICO

ann 17



	MINUTA DE ADICIONAL AO CONTRATO "FORNECIMENTO DE
	REFEIÇÕES ESCOLARES PARA ALUNOS DOS JARDINS DE INFANCIA E
S DIVE 0	PARA ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO
ñ	CONCELHO, PARA OS ANOS LÉTIVOS DE 2022/2023 E 2023/2024"
	Aosdias do mês de de dois mil e vinte e três, foi por mim, licenciada
	Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro,
	lavrado o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes:
	PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL
	SEGUNDO: GERTAL - COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A
	Considerando que:
	Foi verificada a identidade dos Outorgantes, quanto ao representante do Primeiro por ser do meu
	conhecimento pessoal, relativamente ao representante do Segundo, pela verificação do Cartão de
	Cidadão, já mencionado;
	É livremente celebrado e reciprocamente aceite pelos Outorgantes, o presente adicional ao
	contrato "fornecimento de refeições escolares para alunos dos jardins de infância e para alunos do 1º
	ciclo do ensino básico da rede pública do concelho, para os anos letivos de 2022/2023 e 2023/2024",
	celebrado em dezoito de agosto de dois mil e vinte e dois, que se rege pelas cláusulas seguintes:
	CLÁUSULA PRIMEIRA
	FUNDAMENTAÇÃO
	Na sequência do Concurso Público número 02/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, foi solicitado o
	fornecimento de refeições escolares para alunos dos jardins de infância e para alunos do 1° ciclo do
	ensino básico da rede pública do concelho, para os anos letivos de 2022/2023 e 2023/2024"
	Pela Deliberação Camarária número/2023, datada de, através da proposta número
	/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, foi autorizada a reposição do equilíbrio financeiro do contrato e

amt

•	OBJETO
	Constitui objeto do presente adicional a reposição do equilíbrio financeiro, através do regim
	excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos público
	consubstanciada no artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos, no Decreto-Lei 36/2022, de 20 d
	maio, na sua versão atual e na Portaria n.º 74-A/2023, de 7 de março
	CLÁUSULA TERCEIRA
•	PREÇOPREÇO
	Um: - Por conta da referida revisão extraordinária de preços, o valor do presente adicional é d
	129.003,81 € (cento e vinte e nove mil, três euros e oitenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa lega
	em vigor
	CLÁUSULA QUARTA
	CABIMENTAÇÃO
	O encargo resultante deste acordo será satisfeito pelo compromisso para 2022 número 1873
	através da requisição externa de despesa número 6051/2023, com as rúbricas 09/020105 e 09/02010
	do Orçamento Municipal em vigor, o qual tem compromisso e está previsto no Plano Plurianual d
	Atividades (2008/A/2)
	CLÁUSULA QUINTA
	IMPOSTO DE SELO
	Este acordo encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artig
	6.º, aliena a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Sel
	alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações
	CLÁUSULA SEXTA



TRIBUNAL DE CONTAS
O presente Contrato, que formaliza uma modificação objetiva do contrato visado, implicando um
agravamento dos respetivos encargos financeiros, está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas,
nos termos do Artigo 46.º, número 1, alínea d) da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na sua redação
atual
CLÁUSULA SÉTIMA
ARQUIVO
Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste acordo arquivam-se os
seguintes:
a) – Deliberação, já atrás citada;
b) — Fotocópia da declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, em
, comprovando a situação contributiva da sociedade, devidamente
regularizada perante a Segurança Social;
c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de em
, comprovando a situação tributária da sociedade, devidamente
regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira

O PRESIDENTE DA CÂMARA

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

A OFICIAL PÚBLICO

and,